

VERSÃO EM PORTUGUÊS
TO ENGLISH VERSION, [CLICK HERE](#)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALE S.A.

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Conselho de Administração" e "Vale" ou "Companhia", respectivamente), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento") em reunião realizada em 22.12.2022 a fim de disciplinar o seu funcionamento, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos de governança da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Vale e da legislação aplicável, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA MISSÃO

- 1.1 O Conselho de Administração tem como missão proteger o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, no sentido de manter a perenidade da Companhia para que esta transforme recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável, em linha com a missão da Vale.

CAPÍTULO II – DA INVESTIDURA

- 2.1 A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura de respectivo termo de posse, conforme descrita a seguir, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, ou (ii) a sua vacância, que pode ocorrer a qualquer tempo.
 - 2.1.1 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- 2.2 Previamente à investidura nos respectivos cargos, no momento de sua indicação os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) Cópia do documento de identidade válido, com foto;
- (ii) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia do Brasil ou do passaporte, conforme o caso;
- (iii) Questionário D&O para os Membros do Conselho de Administração da Vale, nos termos da legislação aplicável; e
- (iv) Declaração de observância das qualificações mínimas ou declaração de desimpedimento e declaração de independência, conforme aplicável, nos termos das políticas e normas internas da Vale e da legislação em vigor.

2.3 Imediatamente após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento e sujeição à cláusula compromissória constante no Estatuto Social da Vale;
- (ii) Termo de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta da Vale;
- (iii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Vale, acompanhado das demais informações necessárias de acordo com a referida Política;
- (iv) Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale, acompanhado dos questionários e das demais informações necessárias de acordo com a referida Política; e
- (v) Termo de Adesão à Regra de Uso do Portal de Governança Corporativa da Vale (“Portal”).

2.4 Não obstante o disposto acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à sua investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Vale.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

3.1 A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

- 3.1.1 No caso de vacância, o Conselheiro perderá automaticamente seu acesso ao e-mail corporativo (@vale.com) e ao Portal e deverá devolver para a Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.
- 3.2 A renúncia ao cargo deve ser feita mediante correspondência enviada pelo renunciante ao Presidente do Conselho de Administração (“PCA”), tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir da divulgação ao mercado e do arquivamento da correspondência na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos legais.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1 Em linhas gerais, o Conselho de Administração será responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Vale.
- 4.2 Os membros do Conselho de Administração devem estar atentos à distinção entre as competências e atribuições do Conselheiro de Administração e as competências e atribuições do Comitê Executivo.
- 4.3 O Conselho de Administração zelarà para que a estratégia da Companhia esteja alinhada com o compromisso assumido pela Companhia de valorização da diversidade e promoção da inclusão, favorecendo um ambiente seguro e de respeito à individualidade.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas políticas e normas internas da Companhia:
- (i) Respeitar os limites de suas atribuições para preservar o colegiado e demais membros do Conselho de Administração uma vez que a ação individual de

qualquer membro poderá implicar na responsabilização dos demais membros do Conselho de Administração;

- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração devidamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição previamente;
- (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iv) Declarar, previamente à discussão, a existência, por qualquer motivo, de interesse particular conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua participação no debate e de voto;
- (v) Abster-se de atuar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Vale e de suas controladas;
- (vi) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida, em razão do exercício do cargo;
- (vii) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos de governança da Vale;
- (viii) Abster-se de intervir em quaisquer negócios (i) com a Companhia, suas controladas e coligadas, (ii) entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores da Vale; e (iii) entre a Companhia com qualquer outra sociedade que, com qualquer das pessoas acima mencionadas, integre o mesmo grupo, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração, bem como que implique em descumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e
- (ix) Apresentar à Companhia periodicamente declaração sobre potencial conflito de interesses.

5.2 É expressamente vedada a realização de quaisquer empréstimos, pela Vale e/ou suas controladas, em favor de membro do Conselho de Administração e/ou partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

- 5.3 Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. Toda e qualquer solicitação de documentos e informações deverá ser endereçada pelos Conselheiros à Secretaria Geral de Governança Corporativa.
- 5.3.1 Após o término do mandato, caso necessário para a defesa de interesse pessoal, os Conselheiros poderão solicitar, de forma fundamentada, acesso a documentos e informações disponibilizados no curso de seu mandato, na medida do necessário para tal finalidade e sempre observadas as obrigações de sigilo e confidencialidade. Neste caso, a solicitação deverá ser endereçada pelos Conselheiros à Secretaria Geral de Governança Corporativa.
- 5.4 Em casos de eventual conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.
- 5.5 Da mesma forma, reuniões entre executivos da Vale e membros do Conselho de Administração devem ser intermediadas pela Secretaria Geral de Governança Corporativa, com conhecimento do PCA, sejam elas demandadas por qualquer das partes ou pelo próprio Colegiado.
- 5.6 Para assegurar a isonomia de informações entre todos os Conselheiros, os documentos e informações fornecidos a um Conselheiro deverão ser igualmente disponibilizadas para todos os demais membros do Conselho de Administração, por meio do Portal. Para tanto, o executivo da Vale que excepcionalmente venha a ser acionado diretamente por um Conselheiro será responsável por prover o registro sumarizado dos temas que sejam tratados nesta reunião para encaminhamento à Secretaria Geral de Governança Corporativa e posterior disponibilização aos demais membros do Conselho de Administração.
- 5.7 As viagens para visitas técnicas e para o programa de *onboarding* estarão previstas no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração e deverão observar as políticas e normas internas adotadas pela Companhia.
- 5.8 Eventualmente o PCA poderá designar um ou mais Conselheiros para representar o colegiado perante stakeholders ou instituições específicas, mediante solicitação expressa e de forma coordenada com o PCA e o Presidente da Companhia. Excetuadas tais situações, compete de forma privativa ao Comitê Executivo da Vale o relacionamento da Companhia com órgãos governamentais, autoridades, instituições de justiça, imprensa, clientes, comunidades, associações, ONGs e

outros stakeholders, ressalvado o papel estatutário do PCA ou do *lead independent director* (“LID”) no engajamento com acionistas sempre alinhado com a área de Relações com Investidores.

- 5.9 Os Conselheiros que, em seus contatos pessoais, tiverem interação com acionistas da Vale, e caso nessas conversas surjam fatos materiais sobre a Companhia, devem comunicar sumariamente, por escrito tais fatos ao PCA ou LID. Na ausência de tal materialidade, mas tendo havido discussão sobre a Companhia, a comunicação é esperada como boa prática, em caráter facultativo.
- 5.10 Os membros do Conselho devem abster-se de mencionar assuntos relacionados à Vale que não sejam informações já devidamente divulgadas pela Companhia, inclusive por meio de redes sociais ou quando participando de eventos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- 6.1 Compete ao PCA, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:
- (i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, considerando inclusive as *“Diretrizes Para Reuniões e Dinâmica Junto Ao Conselho de Administração”* constantes do Anexo 1a este Regimento Interno, interagindo com os demais Conselheiros e partes interessadas;
 - (ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
 - (iv) Propor o calendário anual e o Plano de Trabalho anual do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação ao Comitê Executivo;
 - (v) Coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e assegurar a sua devida divulgação, incluindo o resultado da avaliação do órgão como colegiado; e
 - (vi) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 7.1 O Conselho de Administração contará com a atuação da Secretaria Geral de Governança Corporativa, que terá as seguintes atribuições:
- (i) Assessorar o PCA ou seu substituto no exercício de suas funções;
 - (ii) Propor a pauta das reuniões do Conselho de Administração e alinhá-la junto ao PCA;
 - (iii) Desenvolver proposta de calendário anual, contemplando temas básicos com as datas das Assembleias Gerais, viagens de visita técnicas e programa de *onboarding*, e das reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, zelando pela harmonização das datas das reuniões de tais órgãos objetivando minimizar impactos na agenda de trabalho dos executivos da Companhia, bem como coordenar a divulgação do calendário aprovado;
 - (iv) Coordenar o processo de convocação das reuniões, respeitando as competências dos órgãos de deliberação e de execução;
 - (v) Assessorar os Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento no exercício de suas funções, diligenciando para que estes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da ordem do dia da reunião, e zelar pelo bom funcionamento do Portal;
 - (vi) Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, providenciar seu registro em livro próprio e, quando aplicável, emitir e divulgar extratos e certificados das deliberações, realizar sua publicação e arquivamento;
 - (vii) Responsabilizar-se pela guarda das atas de reunião do Conselho de Administração e o seu respectivo material de suporte;
 - (viii) Divulgar as recomendações e deliberações do Conselho de Administração para as áreas pertinentes da Companhia e monitorar o seu cumprimento;
 - (ix) Conduzir o programa de *onboarding* e capacitação de novos membros do Conselho de Administração
 - (x) Desenvolver o Plano de Trabalho anual do Conselho de Administração, a ser submetido à aprovação do PCA e, em seguida, ao colegiado;
 - (xi) Desenvolver o relatório anual a respeito da atuação do Conselho de Administração a ser submetido à aprovação do PCA e, em seguida, ao colegiado;

- (xii) Zelar para que a Companhia esteja alinhada às melhores práticas de Governança Corporativa e propor mudanças, quando aplicáveis;
- (xiii) Atuar, nos termos das políticas e normas internas da Companhia, na elaboração e no acompanhamento de documentos de governança, incluindo Políticas e Regimentos Internos, zelando pela sua conformidade com a regulação e a legislações aplicáveis e por sua aplicação em todos os níveis da organização;
- (xiv) Atuar como principal ponto de interação e interlocução entre o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal com o Comitê Executivo e empregados da Companhia e suas subsidiárias, assegurando a interação adequada e a tempestividade e equidade no fluxo de informações, otimizando o processo decisório da Vale; e
- (xv) Conduzir, em conjunto com o PCA o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 8.1 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo PCA ou, na sua ausência, pelo VPCA ou ainda por 1/3 dos Conselheiros em conjunto.
- 8.2 A convocação será enviada, pela Secretaria Geral de Governança Corporativa a todos os membros do Conselho de Administração, preferencialmente com 12 (doze) dias úteis de antecedência, observados os melhores interesses da Companhia, por meio das ferramentas apropriadas do Portal, contemplando a data, o horário e o local da reunião, assim como a proposta preliminar de assuntos a serem tratados.
- 8.3. Deverão ser observadas adicionalmente as *“Diretrizes Para Reuniões e Dinâmica Junto Ao Conselho de Administração”* constantes no Anexo I ao presente Regimento Interno.
- 8.4 As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.
- 8.5 Não obstante as regras de convocação previstas acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

8.6 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O Conselheiro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

8.6.1 O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao PCA previamente ou até o término da reunião.

8.7 O membro suplente do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das reuniões do Conselho juntamente com o seu respectivo membro titular. Em caso de impedimento ou ausência temporária do membro titular, este deverá comunicar ao seu respectivo suplente sobre a realização da reunião, bem como à Secretaria Geral de Governança Corporativa para que possam enviar ao Conselheiro suplente os documentos necessários para sua participação na reunião.

8.8 O PCA poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar o Presidente e demais membros do Comitê Executivo, auditores independentes, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Companhia para assistir parte das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho de Administração, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

8.8.1 Os Conselheiros deverão se reunir em sessões executivas regularmente programadas sem a presença do Comitê Executivo.

8.9 As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, as decisões tomadas, inclusive votos contrários, e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

8.9.1 As atas serão elaboradas de acordo com o princípio da transparência. Neste sentido, o extrato da ata, ou seu sumário, será divulgado, devendo eventuais itens sigilosos do sumário, em caráter de exceção, ser omitidos com a indicação “confidencial” no respectivo item.

8.9.2 As minutas de atas deverão ser disponibilizadas ao PCA pela Secretaria Geral de Governança Corporativa após a reunião, o mais rapidamente possível, para revisão e posterior submissão aos demais Conselheiros, observados os prazos legais de divulgação, no que couber.

8.9.2.1 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos Conselheiros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e os conselheiros deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

8.9.2.2. Os Conselheiros deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal.

8.10 As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas, de forma física ou digital, conforme legislação aplicável, por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias.

CAPÍTULO IX – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

- 9.1 O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com os 05 (cinco) Comitês de Assessoramento Estatutários a seguir denominados: (i) Comitê de Alocação de Capital e Projetos (CACP), (ii) Comitê de Auditoria e Riscos (CARE), (iii) Comitê de Indicação e Governança (CIG), (iv) Comitê de Pessoas e Remuneração (CPR) e (v) Comitê de Sustentabilidade (CS), cujas normas de funcionamento e atribuições serão definidas nos respectivos Regimentos Internos, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração.
- 9.2 O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para seu assessoramento, comitês não permanentes para tratar de temas específicos, que não aqueles previstos para os Comitês de Assessoramento acima mencionados.
- 9.3 Os Comitês de Assessoramento não têm função executiva ou deliberativa, devendo seus pareceres e recomendações ser endereçados ao Conselho de Administração para deliberação. Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos Comitês de Assessoramento não constituem condição necessária para a apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

- 9.4 Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam, observadas as regras estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos, e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Companhia.
- 9.5 O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento prestará esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê e reportará os avanços dos trabalhos desenvolvidos neste âmbito durante as reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DA INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

10.1 O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal e/ou com o Comitê de Auditoria e Riscos para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) pelo menos uma vez por ano, com o Diretor de Auditoria e Conformidade, para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, de questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Conduta da Vale, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Diretor de Auditoria e Conformidade;
- (iii) pelo menos a cada apresentação dos resultados trimestrais e anuais da Vale, com os auditores independentes da Companhia para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (iv) pelo menos uma vez por ano, com o responsável pela Secretaria Geral de Governança Corporativa para acompanhamento e avaliação da área.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

- 11.1 O Conselho de Administração deverá deliberar pela distribuição da remuneração global anual dos administradores da Vale fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo.
- 11.2 Em observância do disposto no Estatuto Social da Vale, os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de

Administração, tendo em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhado às práticas de mercado.

CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO

- 12.1 O Conselho de Administração aprovará anualmente, por recomendação do Comitê de Indicação e Governança ("CIG"), orçamento para si e seus Comitês de Assessoramento, o qual deverá incluir, dentre outros, recursos para a eventual contratação de especialistas externos para auxiliar os colegiados no desempenho de suas funções, assim como para a implementação de programas de educação continuada.
- 12.1.1 Uma vez aprovado tal orçamento, caberá aos Comitês de Assessoramento submeter à deliberação do Conselho de Administração a contratação de especialistas externos, podendo o PCA autorizar demais despesas, conforme necessárias, dentro do montante aprovado.
- 12.2. Não obstante o disposto acima, deverão ser observadas as regras e premissas específicas de orçamento do Comitê de Auditoria e Riscos ("CARE"), nos termos legais e regulatórios, conforme previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno do CARE.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 13.1 O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os seus membros.
- 13.1.1 O Conselho de Administração poderá contar com o apoio do CIG para análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias.
- 13.2 O PCA será responsável por coordenar o processo de avaliação e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.
- 13.2.1 O PCA poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação do Conselho de Administração.

- 13.3 Caberá, ainda, ao PCA fornecer ao Diretor de Relações com Investidores informações da Vale sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas oportunamente pela Companhia.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Eventuais omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e alterações de seus termos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.
- 14.2. Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.
- 14.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

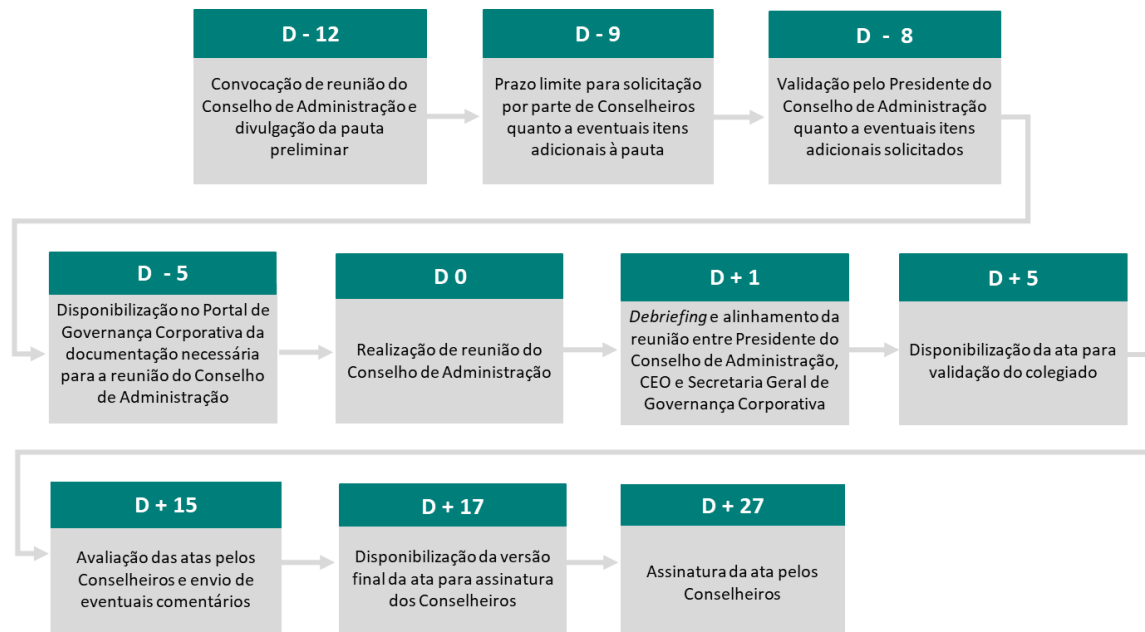
ANEXO 1 AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES PARA REUNIÕES E DINÂMICA JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Reuniões devem ocorrer, preferencialmente, entre 8h e 18h, em dias úteis, respeitando os horários convencionais de trabalho do país.
2. O PCA, os Coordenadores dos Comitês de Assessoramento e a Secretaria Geral de Governança Corporativa serão responsáveis por definir a pauta das reuniões, tempo a ser alocado a cada tema, participantes convidados para cada assunto, e em controlar o eficaz uso do tempo, conforme fluxograma detalhado mais adiante.
 - 2.1. Caso o PCA não acolha o pedido de qualquer Conselheiro para inclusão de matéria na ordem do dia, dever-se-á explicitar as suas razões e submeter o requerimento à apreciação do colegiado.
 - 2.2. A matéria cuja inclusão na pauta for aprovada mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes deverá ter sua inserção contemplada na primeira reunião ordinária subsequente.
3. Deve-se zelar para agenda estratégica do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento no âmbito de suas atribuições, podendo ser propostas revisões periódicas à Política de Alçadas, ao Estatuto Social da Vale e aos seus Regimentos Internos.
 - 3.1. Caso o Conselho de Administração identifique na sua agenda de discussões temas que não deveriam demandar sua atuação, poderá solicitar ao Comitê Executivo que proponha nova modificação à Política de Alçadas da Companhia.
4. As apresentações durante as reuniões do Conselho de Administração devem ser concisas e objetivas, e realizadas dentro do tempo designado para o tema, incluindo Q&A e discussões, partindo da premissa que os conselheiros

avaliaram a documentação encaminhada previamente. Seguindo este conceito, recomenda-se que os apresentadores introduzam o tema e as reuniões se concentrem em Q&A e discussão do tema em avaliação.

5. Qualquer comunicação oficial dirigida aos membros do Conselho de Administração, bem como registros, informações, documentos e relatórios disponibilizados formalmente, devem ocorrer por meio do Portal de Governança Corporativa da Vale.
6. Comunicações escritas entre os Conselheiros devem utilizar os endereços de e-mail no ambiente VALE (@vale.com). Deve-se evitar troca de mensagens em endereços particulares ou de outras empresas e em aplicativos de celular que não estejam conectados ao ambiente Vale, como o WhatsApp e o Telegram.
7. Exceto em se tratando de assuntos emergenciais, reuniões dos Conselheiros com membros do Comitê Executivo e executivos devem ser solicitadas à Secretaria Geral de Governança Corporativa com antecedência mínima de 3 dias úteis, a fim de permitir agendamento e preparação devidos.
8. Para melhor visualização, abaixo encontra-se o fluxo base para realização das reuniões do Conselho de Administração.



D em dias úteis

Obs1: modificações na pauta da reunião do Conselho de Administração ou na documentação do Portal após a convocação da reunião somente poderão ser realizadas em casos especiais e/ou excepcionais, após alinhamento junto ao PCA.

Obs2: as matérias que requerirem opiniões de Comitês de Assessoramento cujas reuniões vierem a ocorrer entre a convocação e a realização da reunião do Conselho de Administração terão os pareceres e/ou relatos endereçados ao Conselho de Administração até o dia da respectiva reunião.

VALE S.A.

BOARD OF DIRECTORS' INTERNAL REGULATIONS

The Board of Directors of Vale S.A. ("Board of Directors" and "Vale" or "Company," respectively) in the exercise of its powers approved this Board of Directors' Internal Regulations ("Internal Regulations") at its meeting held on December 22, 2022 in order to govern its functioning and relationship with Vale's other governance bodies as per Vale's Bylaws and applicable legislation, as follows:

CHAPTER I - MISSION

- 3.1 The Board of Directors' mission is to protect Vale's assets and maximize shareholders' long-term returns on their investment, while upholding the highest ethical principles to ensure the Company's perpetuity so that it transforms natural resources into prosperity and sustainable development, in line with Vale's mission.

CHAPTER II - INVESTMENT

- 4.1 Board members may take office only after signing the respective instrument as described below, as well as fulfilling the other applicable legal requirements and they shall remain in office until (i) the end of the Board of Directors' unified term of office, or (ii) their position being vacant, which can occur at any time.

2.1.1 Members of the Board of Directors shall have their terms of office extended until their successors take office.

- 2.2 Before taking office, board members must submit the following documents when appointed:

- (v) Copy of a valid identity document with photo;
- (vi) Copy of the document showing their enrollment with the individual taxpayers register (CPF) of Brazil's Ministry of Economy, or their passport, as the case may be;
- (vii) D&O questionnaire for members of Vale's Board of Directors as per applicable legislation; and

- (viii) Declaration that they hold the minimum qualifications required or declaration of non-impediment, in addition to a declaration of independent status, as applicable, as per Vale's internal policies and rules and current legislation.
- 2.3 Immediately upon submission of the abovementioned documents, board members shall take office by signing the following documents to be filed at Vale's headquarters:
- (vi) Instrument of qualification including a declaration of non-impediment as well as their submission to the arbitration clause provided for in Vale's Bylaws;
 - (vii) Cognizance of Vale's Code of Conduct and promise to obey it;
 - (viii) Declaration of adherence to Vale's Information Disclosure and Securities Trading Policy together with any other information required as per said Policy;
 - (ix) Agreement to obey Vale's Related Party Transactions and Conflict of Interest Policy together with the questionnaires and other information required as per the above Policy; and
 - (x) Adhesion to user rules for Vale's Corporate Governance Portal ("Portal").
- 2.4 Notwithstanding the above, board members hereby undertake to sign any other documents required to take office under the applicable legislation and Vale's internal rules.

CHAPTER III – VACANCY

- 3.1 A vacant position for a member of the Board of Directors may arise from dismissal, resignation, disability, death, proven impediment, loss of term of office or other legally stipulated cases.
- 3.1.1 If a position is vacated, the Board member concerned shall automatically lose access to Vale's corporate email (@vale.com) and its Portal; any assets or devices placed at their disposal to carry out their duties must be returned to Vale.
- 3.2 Members may resign from their position by sending a letter to the Chairman of the Board of Directors ("CBoD"). Their resignation shall be effective as of the date of Vale's receipt of their letter and shall take effect for third parties as of disclosure

to the market and the letter's filing with the State of Rio de Janeiro's Commercial Registry, as legally required.

CHAPTER IV - RESPONSIBILITIES

- 4.1 In general terms, the Board of Directors shall be responsible for deciding the general direction of Vale's business ventures, considering people's safety, social progress and respect for the environment, and defining the strategy for Vale and its subsidiaries, while monitoring and assessing management, carrying out activities within its authority, as per applicable legislation, Vale's Bylaws and internal rules.
- 4.2 Board members must be clearly aware of the distinction between the Board of Directors and the Executive Committee in relation to their authority and duties.
- 4.3 The Board of Directors shall ensure that the Company's strategy be aligned with its commitment to valuing diversity and promoting inclusion, fostering a safe environment that respects individuality.

CHAPTER V - BOARD MEMBERS' RIGHTS AND DUTIES

- 5.1 In addition to the responsibilities stipulated in the applicable legislation, and in Vale's Bylaws, Code of Conduct and internal policies and rules, Board members shall:
 - (viii) Obey the limits to their responsibilities in order to preserve the body and other members of the Board of Directors, since the individual action of any one member may involve accountability for other Board members;
 - (ix) Attend Board of Directors meetings duly prepared to discuss and resolve matters on the agenda, having examined the documents provided beforehand;
 - (x) Uphold secrecy for any and all Vale information to which they have access in the course of exercising their duties in the position, using it only for the exercise of their duties as Board member, under penalty of liability for any act that makes for improper disclosure;
 - (xi) Before discussion, declare the existence for any reason of a particular interest conflicting with Vale's interests in a certain matter submitted to

their appreciation, and refrain from participating in the discussion and voting said matter;

- (xii) Refrain from directly or indirectly acting in any way in companies that may be considered competitors of Vale and its subsidiaries;
- (xiii) Refrain from receiving any undue advantage arising from their position;
- (xiv) Ensure effective and transparent interaction between Vale's Board of Directors and its other governance bodies;
- (viii) Refrain from intervening in any business (i) with Vale, its subsidiaries and affiliates, (ii) between Vale and subsidiaries and affiliates controlled by Vale's management; and (iii) between Vale and any other company that, together with any of the above-mentioned persons, is part of the same group except those previously and specifically approved by the Board of Directors, or those breaching Vale's Related Party Transaction and Conflict of Interest policy; and
- (x) Any potential conflict of interest must be declared, and details periodically submitted to Vale.

5.2 Vale and/or its subsidiaries are expressly barred from making any loans to a member of the Board of Directors and/or related parties as per Vale's Related Party Transaction and Conflict of Interest Policy.

5.3 Board members shall have access to all documents and information required to perform their duties apart from conflict-of-interest issues. Board members must forward all and any requests for documents and information to the Corporate Governance General Secretariat.

5.3.1 Upon the end of their term of office, if necessary for the defense of a personal interest, Board members may request, in a substantiated manner, access to documents and information made available during the course of their term of office, to the extent required for this purpose, and always with due regard for secrecy and confidentiality obligations. In this case, Board members must address such request to the Corporate Governance General Secretariat.

5.4 In cases of possible conflict of interest in relation to a specific matter, the member of the Board of Directors involved must not be given any documents or information on the matter and must physically withdraw from related discussions, without neglecting their legal duties as per Vale's Related Party Transactions and Conflict of Interest Policy.

- 5.5 Likewise, meetings between Vale's executives and members of the Board of Directors must be intermediated by the Corporate Governance General Secretariat with the cognizance of the CBoD, be they requested by any of the parties or by the Board itself.
- 5.6 To ensure isonomic information for all Board members, documents and information supplied to one of them must be equally available to all other members of the Board of Directors, through the Portal. For this purpose, a Vale executive who, exceptionally, is directly called by a Board member will be responsible for providing a summary of subjects covered at this meeting to be forwarded to the Corporate Governance General Secretariat and to be made subsequently available to the other members of the Board of Directors.
- 5.7 Travels intended for technical or onboarding visits will be planned in the annual calendar approved by the Board of Directors and must comply with the internal policies and rules adopted by the Company.
- 5.8 The CBoD may appoint one or more Board members to represent the board before specific stakeholders or institutions, when expressly required to do so and in a coordinated manner with Vale's CBoD and Chief Executive Officer. Excepting these situations, Vale's relationship with government bodies, authorities, courts and legal institutions, the press, customers, communities, associations, NGOs and other stakeholders is the exclusive responsibility of its Executive Committee, with the exception of the statutory role of the CBoD or the lead independent director ("LID") in engagement with shareholders, in all cases aligned with the Investor Relations area.
- 5.9 If Board members engage in personal contacts and interact with Vale's shareholders, and if material facts concerning Vale arise in these conversations, they must report these facts summarily in writing to the CBoD or LID. In the absence of said materiality, if Vale's business has been discussed, reporting this is expected as a matter of good practice, on an optional basis.
- 5.10 The Board members must refrain from mentioning Vale-related matters that have not been duly disclosed by Vale, including on social networks or when participating in events of any nature.

CHAPTER VI - CHAIRMAN'S RESPONSIBILITIES

- 6.1 Without prejudice to other responsibilities conferred on the chairman in these regulations, the Bylaws and applicable legislation, the CBoD shall:
- (vii) Decide the Board of Directors' agenda, convene and chair meetings, including the *"Guidelines for Meetings and Dynamic with the Board of Directors"* found in Annex 1 to these Internal Regulations, interacting with the other directors and stakeholders;
 - (viii) Ensure the effectiveness and good performance of the body;
 - (ix) Ensure that meetings are run properly, cover all items on the agenda and meet deadlines for presentations, with all Board members attending encouraged to take part in discussions of matters on the agenda;
 - (x) Propose the Board of Directors' annual calendar and work plan and ensure that the Executive Committee is informed in this respect;
 - (xi) Coordinate the annual assessment process of the Board of Directors and ensure that it is properly disseminated, including results of the assessment of the body as a joint group; and
 - (xii) Ensure faithful compliance with these Internal Regulations.

CHAPTER VII - RESPONSIBILITIES OF THE CORPORATE GOVERNANCE GENERAL SECRETARIAT

- 7.1 The Board of Directors shall rely on the performance of the Corporate Governance General Secretariat, which shall have the following responsibilities:
- (xvi) Assist the CBoD or their alternate in the exercise of their functions;
 - (xvii) Propose the agenda for the Board of Directors' meetings and align it with the CBoD;
 - (xviii) Develop the proposal for the annual calendar, contemplating basic matters with the dates of General Meetings, travels for technical and onboarding program visits and meetings of the Board of Directors and Advisory Committees, ensuring the dates of the meetings of such bodies are harmonized in order to minimize impacts on Vale executives' schedules, also coordinating disclosure of the approved calendar;

- (xix) Coordinate the process of calling for the meetings, respecting the powers of the decision-making and executive bodies;
- (xx) Assist the Board members and members of the Advisory Committees in the exercise of their duties, ensuring that they are given full and timely information covering items on the meeting's agenda and ensure proper functioning of the Portal;
- (xxi) Act as secretary to meetings, prepare the respective minutes, arrange for their registration in the proper book and, when applicable, issue and disseminate extracts and certificates of resolutions, arrange for their publication and archiving;
- (xxii) Be in charge of keeping minutes of the Board of Directors' meetings and their respective supporting material;
- (xxiii) Disseminate the Board of Directors' recommendations and resolutions to Vale's relevant business areas and monitor their fulfillment;
- (xxiv) Conduct onboarding and training programs for new members of the Board of Directors;
- (xxv) Develop the Board of Directors' annual work plan, to be submitted for approval of the CBoD and subsequently the board;
- (xxvi) Develop the annual report on the performance of the Board of Directors, to be submitted for approval of the CBoD and subsequently the board;
- (xxvii) Ensure that Vale is aligned with best Corporate Governance practices and propose changes, when applicable;
- (xxviii) Engage, pursuant to Vale's internal policies and rules, in the preparation and monitoring of governance documents, including Internal Policies and Regulations, ensuring that they comply with regulations and laws and that they are applied on all levels of the organization;
- (xxix) Act as the main point of interaction and dialogue between the Board of Directors, Advisory Committees and the Fiscal Council with the Executive Committee and employees of Vale and its subsidiaries, ensuring adequate interaction and timeliness and equity in the flow of information while optimizing Vale's decision - making process; and
- (xxx) Lead, together with the CBoD, the process of assessing the performance of the Board of Directors.

CHAPTER VIII - OPERATING RULES

- 8.1 The Board of Directors shall hold ordinary meetings at least eight (8) times a year and, extraordinary meetings whenever called by the CBoD or, in their absence, by the VCBOD or 1/3 of its Members.
- 8.2 The call notice will be sent by the Corporate Governance General Secretariat for all members of the Board of Directors, preferably twelve (12) business days in advance, observing Vale's best interests using the appropriate tools on the Portal to cover the meeting's date, time and place as well as the preliminary proposal of matters to be discussed.
- 8.3 The "*Guidelines for Meetings and Dynamic with the Board of Directors*" found in Annex I hereto must be followed too.
- 8.4 Meetings will only be officially started when a majority of members are present, and the latter will only adopt resolutions when a majority of members present vote in favor of doing so.
- 8.5 Notwithstanding the above rules for calling meetings, a meeting attended by all Board members shall be considered valid.
- 8.6 Board meetings will be held at Vale's headquarters or offices but may exceptionally be held elsewhere or even be held in the form of a conference call, videoconference, electronic resolution or any other means of simultaneous communication that ensures effective participation of its members, information security and the authenticity of their voting. The holding of meetings where participation of the Directors results from a combination of one or more of the means above shall also be permitted. In these cases, a Board member shall be considered present at the meeting and their vote will be valid for all legal purposes.
 - 8.6.1 . A Board member who cannot participate in the meeting through the means set forth above shall be considered present at the meeting of the Board of Directors if they state their vote on the matters on the agenda by means of a written declaration sent to the CBoD before or by the end of the meeting.
- 8.7 An employee representative on the Board of Directors as an alternate member shall not attend Board meetings together with their respective full member. In the event of impediment or temporary absence of the full member, they must inform their respective alternate member that the meeting will be held, as well as the Corporate Governance General Secretariat so that the latter may send the alternate member all documents needed to take part in the meeting.

- 8.8 The CBoD may, on their own initiative or at the request of any Board member, ask the President and other members of the Executive Committee, independent auditors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees and/or persons internal and external to Vale to attend part of the meetings and supply explanations or details of the matters being considered by the Board of Directors, subject to any conflict of interest and confidentiality issues.
- 8.8.1 Board members shall meet at regularly scheduled executive sessions regularly scheduled without the presence of the Executive Committee.
- 8.9 Minutes of meetings shall be written clearly, register attendance, presentations made, the decisions made including votes against them and any voting abstentions due to conflicts of interest.
- 8.9.1 Minutes shall be prepared in accordance with the principle of transparency. In this respect, an extract from or summary of the minutes will be circulated, and any confidential items therein shall exceptionally be omitted, and the respective item shall be flagged “confidential”.
- 8.9.2 After meetings, minutes shall be forwarded to the CBoD by Corporate Governance General Secretariat as soon as possible for review and subsequent submission to the other Board members within legal disclosure deadlines in as far as the latter are applicable.
- 8.9.2.1 Minutes shall be sent for Board Members to analyze within five (5) business days and the latter shall forward any suggestions and ratify them within ten (10) subsequent business days.
- 8.9.2.2 The Directors shall sign the minutes of the meeting within the ten (10) business days after they are made available for signature on the Governance Portal.
- 8.10 Minutes of Board of Directors meetings shall be registered in the Vale Board of Directors Minutes Book. Once they have been read and approved by the Board members in attendance, they shall be physically or digitally signed by as many members as are sufficient to form the majority necessary for the approval of the matters therein, as per applicable legislation.

CHAPTER IX - ADVISORY COMMITTEES

- 9.1 The Board of Directors shall be able to count on the following five (5) Statutory Advisory Committees at any time: (i) Capital Allocation and Projects Committee

(CACP), (ii) Audit and Risks Committee (CARE), (iii) Nomination and Governance Committee (CIG), (iv) People and Compensation Committee (CPR), and (v) Sustainability Committee (CS), whose working rules and responsibilities shall be determined in the respective Internal Regulations, to be approved by the Board of Directors.

- 9.2 Whenever the Board of Directors believes it is necessary, it may create new non-permanent advisory committees for specific matters other than those stipulated for the abovementioned Advisory Committees.
- 9.3 Advisory Committees do not have executive or deliberative functions and their opinions and recommendations must be addressed to the Board of Directors for resolution. Unless required by applicable legislation or regulation, Advisory Committees' opinions are not a necessary condition for submitting a matter for the Board of Directors to examine and resolve on.
- 9.4 Members of Advisory Committees must have experience and technical capacity in relation to the matters covered by the committee in which they participate, as per the rules set forth in the respective Internal Regulations, and they will be subject to the same legal duties and responsibilities as Vale's directors and officers.
- 9.5 All Advisory Committee's coordinators shall supply explanations on matters within the authority of said Committee and report progress made on studies developed in this area during Board of Directors' meetings.

CHAPTER X – INTERACTION WITH OTHER BODIES

10.1 The Board of Directors shall meet:

- (ii) With the Fiscal Council and/or Audit and Risks Committee on a quarterly basis or more often in order to address matters of mutual interest stipulated in the Bylaws and applicable legislation;
- (v) At least once a year, with the Chief Audit and Compliance Officer, in order to monitor audit reports, issues related to the Vale's Whistleblowing Channel and Code of Conduct and to assess the Internal Audit area and the Chief Audit and Compliance Officer;
- (vi) At least at each presentation of Vale's quarterly and annual results, with Vale's independent auditors to address matters of mutual interest stipulated in the Bylaws and applicable legislation; and

- (vii) At least once a year, with the person responsible for the Corporate Governance General Secretariat and for monitoring and assessing the area.

CHAPTER XI - COMPENSATION

- 11.1 The Board of Directors shall resolve the global annual compensation of Vale's managers determined by the General Meeting and its distribution among its own members and Executive Committee members.
- 11.2 As required by Vale's Bylaws, Advisory Committee members shall receive compensation as determined by the Board of Directors, considering their responsibilities and time spent carrying out their duties, in line with market practices.

CHAPTER XII – BUDGET

- 12.1 The Board of Directors shall annually approve, upon recommendation of the Nomination and Governance Committee ("CIG") its budget and that of its Advisory Committees, which shall include, among other items, funds for hiring external specialists to assist the committees in the performance of their duties, as well as to implement the continuous education programs.
 - 12.1.1 Once such budget is approved, it shall be incumbent on the Advisory Committees to submit for resolution of the Board of Directors the hiring of external specialists, and the CBoD may authorize other expenses, as necessary, within the amount approved.
- 12.2. Notwithstanding the provisions above, the specific budget rules and assumptions of the Audit and Risks Committee ("CARE") must be complied with, as provided for in the Bylaws and Internal Regulations of the CARE.

CHAPTER XIII - ASSESSING PERFORMANCE

- 13.1 The Board of Directors shall make annual performance self-assessments and the result of the assessment of the joint body shall be disclosed to all its members.
 - 13.1.1 The Board of Directors may rely on support from the CIG to analyze performance and recommend assessment methodology, including any improvements.

13.2 The CBoD shall be responsible for coordinating the assessment process and disclosing the respective result as stated above.

13.2.1 The CBoD may engage outside consultants to support the process of assessing the Board of Directors' performance.

13.3 The CBoD shall also be responsible for informing Vale's Investor Relations Officer about the process of assessing the performance of the Board of Directors and its Advisory Committees, including procedures used for the assessment and the methodology adopted, thus enabling Vale to disclose said information in good time.

CHAPTER XIV - MISCELLANEOUS

14.1 Any matters omitted from these Internal Regulations, or questions concerning interpretation or alterations therein will be decided by Board Meetings.

14.2. Should there be any conflict between these Internal Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail, and these Internal Regulations shall be amended as necessary.

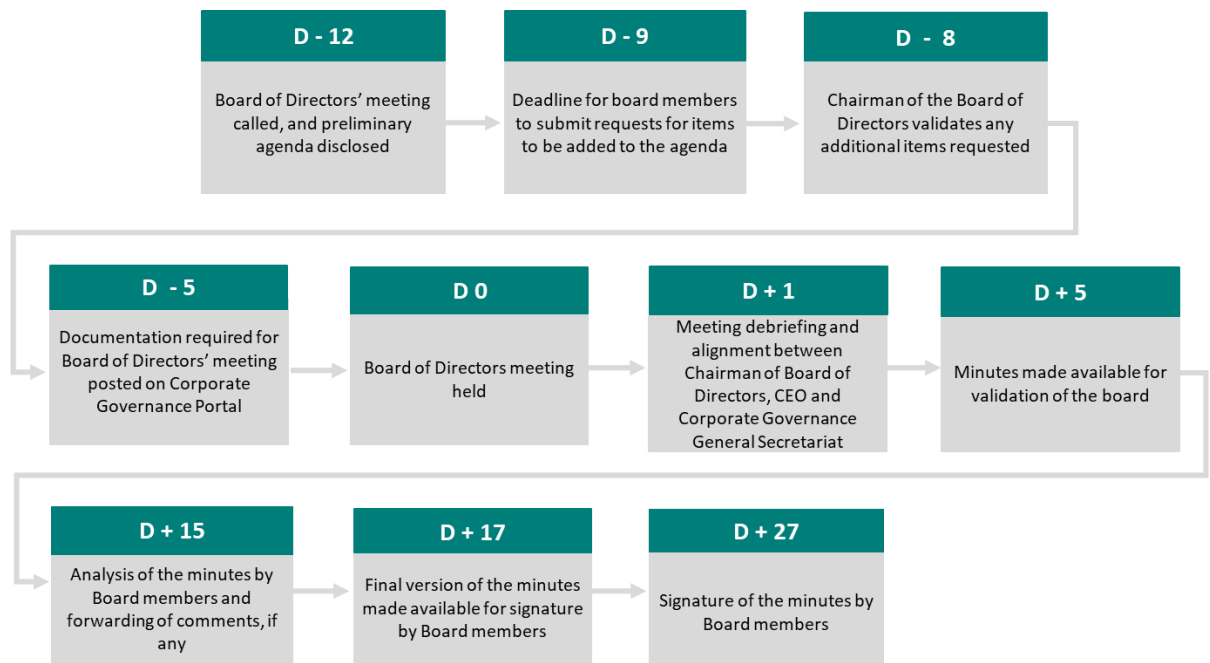
14.3. These Internal Regulations shall come into effect on the date of its approval by the Board of Directors.

ANNEX 1 TO THE BOARD OF DIRECTORS' INTERNAL REGULATIONS

GUIDELINES FOR MEETINGS AND DYNAMIC WITH THE BOARD OF DIRECTORS

5. Meetings should preferably take place on business days between 8 am and 6 pm, as per the country's conventional business hours.
6. The CBoD, the Advisory Committee Coordinators and the Corporate Governance General Secretariat shall set the agendas for meetings and decide on the time to be allocated to each matter and participants invited for each item, while also ensuring efficacious use of time as per the detailed flowchart below.
 - 2.1. If the CBoD does not agree to any board member's request to include a matter on the agenda, their reasons must be explained, and the request submitted for the board's appreciation.
 - 2.2. If a majority of Members present vote to include a matter on the agenda, it must be placed on the agenda for the next ordinary meeting.
7. As part of their responsibilities, the Board of Directors and its advisory committees should prioritize their strategic agenda. Periodic reviews of Vale's Approval Authorities as well as of its Bylaws and Internal Regulations may be proposed.
 - 3.1. If the Board of Directors finds that there are matters on its agenda that should not require it to take any action or measures, it may ask the Executive Committee to propose another alteration of Vale's Approval Authority Policy.
8. Presentations made during Board of Directors' meetings must be concise, objective, and remain within the time designated for the matter, including Q&A and discussion, based on the premise that directors have appraised previously forwarded documentation. As per this concept, it is recommended that presenters introduce the subject matter and that the meetings focus on Q&A and discussing the matter in question.

5. Any official communication addressed to members of the Board of Directors, or formally provided records, information, documents and reports must be posted through Vale's Corporate Governance Portal.
6. Written communication between Board members must use VALE's email address environment (@vale.com). Exchanging messages to or from private addresses or addresses of other companies and on mobile phone apps not connected to Vale's environment, such as WhatsApp and Telegram, should be avoided.
7. Except for emergencies, Board members' meetings with members of the Executive Committee and executives must be requested from the Corporate Governance General Secretariat at least 3 business days in advance in order to allow for any scheduling and preparation that may be required.
8. To better visualize these points, the basic workflow for holding Board of Directors meetings is shown below.



D in business days

Note 1: once a meeting has been called, the agenda for the Board of Directors' meeting and/or documentation on the Portal may be altered only in special and/or exceptional cases after they have been aligned with the CBoD.

Note 2: when matters require opinions from Advisory Committees whose meetings take place between the dates of calling and holding a Board of Directors' meeting, the related opinions and/or reports shall be forwarded to the Board of Directors by the date of the respective meeting.